

Processo nº 3.054-6/2012, 10.876-6/2011, 18.170-6/2011 e 1.719-1/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 9-10-2012 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 344/2012 – PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.054-6/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.008/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Apiacás, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Aldair José dos Santos, **determinando** à atual gestão que: **a)** implante **no prazo de 60 dias**, as normas de rotinas e procedimentos de Controle Interno restantes, conforme Manual anexo à Resolução nº 01/2007 e encaminhe ao Relator das Contas de 2012 os documentos comprobatórios; **b)** observe os ditames da lei de licitações; e, **c)** envie no prazo as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo a análise das contas; e, ainda, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II da Resolução nº 14/2007, c/c artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Aldair José dos Santos, a **multa** no valor de **22 UPFs/MT**: sendo: **a)** 5 UPFs/MT, devido a ocorrência de irregularidade na formalização de contratos (item 3.3 – HC05); **b)** 6 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio das informações e documentos obrigatórios (item 3.7 – MC02); e, **c)** 11 UPFs/MT, devido a ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 (item 3.8 – EB02), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados do decurso de três dias úteis de sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência as citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e ANTONIO JOAQUIM.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Processo nº 3.054-6/2012, 10.876-6/2011, 18.170-6/2011 e 1.719-1/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 9-10-2012 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 344/2012 – PC

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas